LEI nº 847 – de 14 de dezembro de 1965.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado para o exercício financeiro de 1966, o Orçamento do Município, sendo a receita estimada em Cr$ 1.270.548.000,00.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuídas pelas categorias econômicas.

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributária	Cr$ 555.348.000,00
Receita Patrimonial	Cr$ 13.000.000,00
Receita Industrial	Cr$ 103.400.000,00
Transferências correntes	Cr$ 572.000.000,00
Receitas Diversas	Cr$ 20.800.000,00
Total das receitas correntes	Cr$1.264.548.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de bens móveis e imóveis	Cr$ 6.000.000,00
Total das receitas de capital	Cr$ 6.000.000,00
Total geral da Receita	Cr$1.270.548.000,00

Art. 3º A despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha distribuída, por categorias econômicas, da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio	Cr$ 920.416.359,00
Transferências correntes	Cr$ 248.625.780,00
Total das receitas correntes	Cr$1.205.042.139,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr$ 81.500.000,00
Inversões financeiras	Cr$ 5.000.000,00
Transferências de capital	Cr$ 15.832.678,00
Total geral da Despesa	Cr$1.307.374.817,00

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até o limite de 20% da previsão orçamentária da receita, atendido o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64.

Art. 5º Fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito,

por antecipação da receita, até a importância de Cr$ 198.760.000,00

Art. 6º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, "ad-referendum", para cobertura do deficit orçamentário

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966 até 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.